



Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 670/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de São Gabriel para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

**Capítulo I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo 1º.** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

## Capítulo II

### Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:

- a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

#### Seção II - Da Estrutura e Organização

**Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.

**Art. 5º** As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.

**§ 3º** O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### Seção III - Da Elaboração do Orçamento

**Art. 10** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

- Art. 12** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.
- Art. 13** O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.
- Art. 14** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.
- Art. 15** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 16** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:
- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
  - II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.
- Art. 18** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
  - II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.
- Parágrafo Único** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.
- Art. 19** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.
- § 1º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes com aprovação do Legislativo Municipal.
- Art. 20** As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:
- I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

**II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

**Art. 21** Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 22** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a ) dotações para pessoal e seus encargos;
- b ) serviço da dívida.

**III** - sejam relacionadas:

- a ) com correção de erros ou omissões ; ou
- b ) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão conter:

**I** - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

**II** - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 2º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 3º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**§ 4º** A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 24** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 25** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

**Capítulo III**

**Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município**

**Art. 26** As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

30

Transferências do Fundo de Investimento Econômico

Social – FIES

42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários
95	Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

**Art. 27** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

**Art. 28** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**Art. 29** Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

**Art. 30** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

**Parágrafo Único** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 31** Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Gabinete do Prefeito

**Art. 32** Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:

**I** – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;

**II** – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 33** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 34** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

**Art. 35** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 36** No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;

**II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**IV** - for observado o limite previsto no artigo anterior;

**V** - passar por um processo seletivo uma vez que é vaga real.

**Art. 37** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo Único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

## Capítulo VI

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 38** A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 39** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

**I** - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

**II** - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

**III** - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

**IV** - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

**V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 40** A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 41** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 42** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 43** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 44** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 45** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I - pela internet através de site próprio;
- II - diretamente ao setor de planejamento.

**Art. 46** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

**Parágrafo Único** O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

**Art.47** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Gabinete do Prefeito

**Art.48** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art.49** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel-Ba, em 17 de Julho de 2017.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	179.364,61
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho	179.364,61
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	179.364,61
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município e art. 19 do Projeto de Lei.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL)*100
Receita Total	40.620	38.871	193427919%	10,84%	41.838	40.037	139461530%	0,108356609	43.094	41.238	143645376%	0,10835661
Receitas Primárias (I)	40.373	38.635	192253703%	10,77%	41.584	39.794	138614920%	0,107698824	42.832	40.988	142773367%	0,10769882
Despesas Total	40.620	38.871	193428505%	10,84%	41.838	40.037	139458619%	0,108354347	43.094	41.238	143645810%	0,10835694
Despesas Primárias (II)	40.248	38.515	191658057%	10,74%	41.456	39.670	138185459%	0,107365148	42.699	40.861	142331023%	0,10736515
Resultado Primário (III) = (I - II)	125	120	277968%	0,03%	129	123	429461%	0,000333676	133	127	442344%	0,00033368
Resultado Nominal	(838)	184	-3990317%	-0,22%	(347)	(332)	-1157436%	-0,000899286	(149)	(142)	-495492,403%	-0,0003738
Dívida Pública Consolidada	10.382	9.935	49439726%	2,77%	10.067	9.633	33556042%	0,026071842	9.951	9.522	33169390%	0,0250208
Dívida Consolidada Líquida	9.326	8.924	44407810%	2,49%	8.978	8.592	29928031%	0,023253007	8.830	8.450	29432539%	0,02220197

NOTA:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 a 2016  
 LOA 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,1	3	3
RCL - Projeto	37.487.203,89	38.611.820,01	39.770.174,61
Projeção PIB - Estado	5371,9915	5533,151245	5699,145782
Inflação Média (% Anual)	4,5	4,5	4,5

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
 Prefeito

Tabela I



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	52.800	0,029%	84%	33.279	0,20%	97%	(19.521)	-36,972%
Receitas Não-Financeira (I)	52.433	0,029%	85,061%	33.152	0,20%	97,806%	(19.281)	-36,772%
Despesas Total	52.800	0,029%	84,470%	37.858	0,20%	85,649%	(14.942)	-28,299%
Despesas Não-Financeira (II)	52.452	0,029%	85,031%	37.582	0,20%	86,278%	(14.869)	-28,349%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19)	0,029%	-240638,826%	(4.430)	0,20%	-731,959%	(4.411)	23801,440%
Resultado Nominal	(1.681)	0,029%	-2653,303%	(5.416)	0,20%	-598,722%	(3.735)	222,186%
Dívida Pública Consolidada	11.302	0,029%	394,634%	9.943	0,20%	326,094%	(1.358)	-12,017%
Dívida Consolidada Líquida	10.746	0,029%	415,054%	4.846	0,20%	669,056%	(5.899)	-54,899%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2016 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2016
RCL - Prevista	44.600
RCL - Realizada	32.425

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
 Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	40.796	36.654	-11,300%	55.176	33,569%	40.620	-35,835%	41.838	2,913%	43.094	2,913%	
Receitas Primárias (I)	40.673	36.515	-11,387%	54.730	33,281%	40.373	-35,559%	41.584	2,913%	42.832	2,913%	
Despesas Total	43.331	41.698	-3,916%	55.176	24,427%	40.620	-35,835%	41.838	2,910%	43.094	2,915%	
Despesas Primárias (II)	43.044	41.394	-3,985%	54.812	24,480%	40.248	-36,185%	41.456	2,913%	42.699	2,913%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.371)	(4.879)	51,410%	(82)	-5845,332%	125	165,609%	129	2,913%	133	2,913%	
Resultado Nominal	45.702	(7.011)	751,903%	4.826	245,276%	(838)	675,877%	(347)	-141,328%	(149)	-133,593%	
Dívida Pública Consolidada	12.015	10.952	-9,707%	11.199	2,202%	10.382	-7,862%	10.067	-3,134%	9.951	-1,166%	
Dívida Consolidada Líquida	12.348	5.338	-131,334%	10.164	47,480%	9.326	-8,986%	8.978	-3,867%	8.830	-1,683%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.903	33.279	-1,876%	52.800	36,97%	38.871	-35,835%	40.037	2,913%	41.238	2,913%	
Receitas Primárias (I)	33.801	33.152	-1,956%	52.373	36,70%	38.635	-35,559%	39.794	2,913%	40.988	2,913%	
Despesas Total	36.010	37.858	4,882%	52.800	28,30%	38.871	-35,835%	40.037	2,913%	41.238	2,913%	
Despesas Primárias (II)	35.771	37.582	4,819%	52.452	28,35%	38.515	-36,185%	39.670	2,913%	40.861	2,913%	
Resultado Primário (I - II)	(1.970)	(4.430)	55,524%	(79)	-5540,73%	120	165,609%	123	2,913%	127	2,913%	
Resultado Nominal	37.980	(5.416)	801,296%	3.894	239,07%	184	-2021,554%	(332)	155,240%	(142)	-133,593%	
Dívida Pública Consolidada	9.985	9.943	-0,418%	9.731	-2,18%	9.935	2,057%	9.633	-3,134%	9.522	-1,166%	
Dívida Consolidada Líquida	10.262	4.846	-111,747%	8.741	44,55%	8.924	2,057%	8.592	-3,867%	8.450	-1,683%	

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2016  
 LOA 2017 e PIB - Estado

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
 Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
9,25	5,4	4,5	4,5	4,5	4,5

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-	-100,00%	6.721.424	0,104%	6.714.424	
<b>TOTAL</b>	-	-100,00%	6.721.424	0,104%	6.714.424	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014 a 2016

Nota: O município não possui Regime de Previdência Própria

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito

Tabela IV





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2014 A 2016

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
 Prefeito

Tabela V



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

Table with columns for RECEITAS, 2016, 2015, 2014, and DESPESAS. Includes sub-sections like RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV).

Tabela VIa



<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>			
	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
	2016	2015	2014
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

NOTA EXPLICATIVA:  
O Município não possui Previdência Própria.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
	Município Vinculado ao Regime Geral de Previdência Social			
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito

Tabela VIb



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:  
O Município não prevê renúncia de receita.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	41.594.624,68	42.842.463,43	44.127.737,33
Receita Tributária	420.032,53	432.633,50	445.612,51
Impostos	408.814,45	421.078,88	433.711,25
Taxas	11.218,08	11.554,62	11.901,26
Receita de Contribuições	5.334,73	5.494,77	5.659,61
Receita Patrimonial	129.221,57	133.098,21	137.091,16
Transferências Correntes	40.632.348,60	41.851.319,05	43.106.858,62
Transferências Intergovernamentais	40.632.348,60	41.851.319,05	43.106.858,62
Transferência da União	40.632.348,60	41.851.319,05	43.106.858,62
Cota - Parte do FPM	18.865.102,85	19.431.055,94	20.013.987,61
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.165.074,27	4.290.026,49	4.418.727,29
Outras Receitas Correntes	335.736,37	345.808,47	356.182,72
Multas e Juros de Mora	141.723,67	145.975,38	150.354,64
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.807,52	29.671,74	30.561,89
RECEITA DE CAPITAL	3.132.659,20	3.226.638,98	3.323.438,15
Operação de crédito	53.347,25	54.947,67	56.596,10
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	64.016,70	65.937,20	67.915,32
Convênios	3.015.295,25	3.105.754,11	3.198.926,73
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.107.297,88)	(4.230.516,82)	(4.357.432,32)
<b>TOTAL</b>	<b>40.619.986,00</b>	<b>41.838.585,58</b>	<b>43.093.743,15</b>

La - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	540.782,21
2016	335.419,17
2017	1.092.025,00
2018	420.032,53
2019	432.633,50
2020	445.612,51

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	18.364.459,89
2016	17.420.062,53
2017	21.035.850,00
2018	18.865.102,85
2019	19.431.055,94
2020	20.013.987,61

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	3.166.978,26
2016	3.982.003,45
2017	5.409.965,00
2018	4.165.074,27
2019	4.290.026,49
2020	4.418.727,29

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	224.777,58
2016	-
2017	131.670,00
2018	141.723,67
2019	145.975,38
2020	150.354,64

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	1.202.069,16
2016	940.153,63
2017	6.855.200,00
2018	3.132.659,20
2019	3.226.638,98
2020	3.323.438,15



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	38.078.766,81	39.221.129,82	40.397.763,71
Pessoal e Encargos Sociais	21.558.725,38	22.205.487,14	22.871.651,75
Juros e Encargos da Dívida	19.702,21	20.293,27	20.902,07
Outras Despesas Correntes	16.500.339,23	16.995.349,41	17.505.209,89
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.007.746,69	2.067.979,09	2.130.018,46
Investimentos	1.655.654,84	1.705.324,48	1.756.484,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	352.091,85	362.654,61	373.534,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	533.472,50	549.476,68	565.960,98
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>40.619.986,00</b>	<b>41.838.585,58</b>	<b>43.093.743,15</b>

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	25.911.988,41
2016	24.106.900,01
2017	28.791.601,74
2018	21.558.725,38
2019	22.205.487,14
2020	22.871.651,75

Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	19.296,97
2018	19.702,21
2019	20.293,27
2020	20.902,07

Reserva de Contingência	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	228.299,62
2016	288.905,09
2017	522.500,00
2018	533.472,50
2019	549.476,68
2020	565.960,98

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA A DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	39.593.861,68	35.713.955,03	48.320.800,00	37.487.203,89	38.611.820,01	39.770.174,61
Receita Tributária	540.782,21	335.419,17	1.092.025,00	420.032,53	432.633,50	445.612,51
Receita de Contribuição	-	-	5.225,00	5.334,73	5.494,77	5.659,61
Receita Patrimonial	123.024,22	139.191,95	331.265,00	129.221,57	133.098,21	137.091,16
Aplicações Financeiras (II)	123.024,22	139.191,95	331.265,00	129.221,57	133.098,21	137.091,16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	38.609.131,56	34.859.477,07	46.627.900,00	36.597.001,61	37.694.911,66	38.825.759,01
Demais Receitas Correntes	320.923,70	379.866,84	264.385,00	335.613,46	345.681,87	356.052,32
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>39.470.837,46</b>	<b>35.574.763,08</b>	<b>47.989.535,00</b>	<b>37.357.982,32</b>	<b>38.478.721,79</b>	<b>39.633.083,45</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.202.069,16	940.153,63	6.855.200,00	3.132.659,20	3.226.638,98	3.323.438,15
Operações de Crédito (V)	-	-	52.250,00	53.347,25	54.947,67	56.596,10
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	62.700,00	64.016,70	65.937,20	67.915,32
Transferência de Capital	1.202.069,16	940.153,63	6.740.250,00	3.015.295,25	3.105.754,11	3.198.926,73
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	<b>1.202.069,16</b>	<b>940.153,63</b>	<b>6.740.250,00</b>	<b>3.015.295,25</b>	<b>3.105.754,11</b>	<b>3.198.926,73</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>40.672.906,62</b>	<b>36.514.916,71</b>	<b>54.729.785,00</b>	<b>40.373.277,57</b>	<b>41.584.475,90</b>	<b>42.832.010,18</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	40.530.332,25	39.659.363,36	45.522.504,23	38.078.766,81	39.221.129,82	40.397.763,71
Pessoal e Encargos Sociais	25.911.988,41	24.106.900,01	28.791.601,74	21.558.725,38	22.205.487,14	22.871.651,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	19.296,97	19.702,21	20.293,27	20.902,07
Outras Despesas Correntes	14.618.343,83	15.552.463,36	16.711.605,52	16.500.339,23	16.995.349,41	17.505.209,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	<b>40.530.332,25</b>	<b>39.659.363,36</b>	<b>45.503.207,26</b>	<b>38.059.064,61</b>	<b>39.200.836,55</b>	<b>40.376.861,64</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.572.512,27	1.749.859,93	9.130.995,78	2.007.746,69	2.067.979,09	2.130.018,46
Investimentos	2.285.087,05	1.445.865,25	8.786.145,78	1.655.654,84	1.705.324,48	1.756.484,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	287.425,22	303.994,68	344.850,00	352.091,85	362.654,61	373.534,24
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>2.285.087,05</b>	<b>1.445.865,25</b>	<b>8.786.145,78</b>	<b>1.655.654,84</b>	<b>1.705.324,48</b>	<b>1.756.484,22</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	228.299,62	288.905,09	522.500,00	533.472,50	549.476,68	565.960,98
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>43.043.718,92</b>	<b>41.394.133,70</b>	<b>54.811.853,03</b>	<b>40.248.191,94</b>	<b>41.455.637,70</b>	<b>42.699.306,83</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(2.370.812,30)</b>	<b>(4.879.216,99)</b>	<b>(82.068,03)</b>	<b>125.085,63</b>	<b>128.838,20</b>	<b>132.703,34</b>



**IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.015.113,09	10.952.015,84	11.198.574,70	10.382.342,43	10.066.812,70	9.950.817,08
DEDUÇÕES (II)	<b>(333.390,85)</b>	<b>5.614.066,18</b>	<b>1.034.968,00</b>	<b>1.056.702,33</b>	<b>1.088.403,40</b>	<b>1.121.055,50</b>
Ativo Disponível	1.876.750,00	1.284.914,47	551.760,00	563.346,96	580.247,37	597.654,79
Haveres Financeiros	479.530,52	4.329.151,71	483.208,00	493.355,37	508.156,03	523.400,71
(-) Restos a Pagar Processados	2.689.661,37	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	<b>12.348.493,94</b>	<b>5.337.949,66</b>	<b>10.163.606,70</b>	<b>9.325.640,10</b>	<b>8.978.409,31</b>	<b>8.829.761,58</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	<b>12.348.493,94</b>	<b>5.337.949,66</b>	<b>10.163.606,70</b>	<b>9.325.640,10</b>	<b>8.978.409,31</b>	<b>8.829.761,58</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
VALOR	-	-7010,544286	4825,65704	-837,966594	-347,2307969	-148,6477208

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.015.113,09	10.952.015,84	11.198.574,70	10.382.342,43	10.066.812,70	9.950.817,08
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	<b>12.015.113,09</b>	<b>10.952.015,84</b>	<b>11.198.574,70</b>	<b>10.382.342,43</b>	<b>10.066.812,70</b>	<b>9.950.817,08</b>
DEDUÇÕES (II)	<b>(333.390,85)</b>	<b>5.614.066,18</b>	<b>1.034.968,00</b>	<b>1.056.702,33</b>	<b>1.088.403,40</b>	<b>1.121.055,50</b>
Ativo Disponível	1.876.750,00	1.284.914,47	551.760,00	563.346,96	580.247,37	597.654,79
Haveres Financeiros	479.530,52	4.329.151,71	483.208,00	493.355,37	508.156,03	523.400,71
(-) Restos a Pagar Processados	2.689.661,37	-	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>12.348.493,94</b>	<b>5.337.949,66</b>	<b>10.163.606,70</b>	<b>9.325.640,10</b>	<b>8.978.409,31</b>	<b>8.829.761,58</b>

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito